



VI - articular com outras instituições para o acesso aos programas de educação formal e não formal e os meios de inserção no mundo do trabalho;

VII - disponibilizar um canal de comunicação de forma remota e em regime de plantão, preferencialmente, através de ligação telefônica e/ou aplicativo de mensagem eletrônica.

Art. 3º O Centro de Referência da Mulher Francisca Trindade - CRMFT funcionará na sede da Coordenadoria de Estado de Políticas para Mulheres – CEPM, disporá de serviços de Disque-Denúncia para atender e orientar as mulheres, assegurando-lhes gratuidade, celeridade e sigilo no atendimento.

Art. 4º O Centro de Referência da Mulher Francisca Trindade - CRMFT disporá de equipe multiprofissional para o atendimento às mulheres em situação de violência, disposta da seguinte forma:

I - coordenação composta por uma Coordenadora;

II - equipe técnica composta por assistentes Sociais, psicólogas, advogadas e educadoras sociais;

III - profissionais da área administrativa, servidoras cedidas da Secretaria Estadual de Assistência Social - SASC.

Parágrafo único. Todas as profissionais passarão, periodicamente, por cursos de capacitação na área de violência contra a mulher, especialmente naqueles disponibilizados em parceria com Secretaria de Segurança Pública, o Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, a fim de se garantir um atendimento eficaz, empático e que evite a revitimização da mulher atendida.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias ou suplementares, se necessário e, enquanto tal mister não puder ser implementado, os recursos materiais e humanos indispensáveis ao desenvolvimento dos objetivos ora definidos serão disponibilizados pelas secretarias parceiras.

Art. 6º O Poder Executivo estadual regulamentará a presente Lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

LEI N° 7.911, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Piso Salarial do Profissional da Contabilidade, no âmbito do estado do Piauí.

AGOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No estado do Piauí, o piso salarial dos empregados, integrantes das categorias profissionais abaixo enunciadas, que não

o tenham definido em Lei Federal, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, será de:

I - R\$ 1.375,01 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e um centavo) para Trabalhadores de Serviços de Contabilidade;

II - R\$ 1.665,93 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos) para Técnicos em Contabilidade;

III - R\$ 3.158,96 (três mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) para Contadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

DECRETO N° 21.706, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 20.665.722,00 em favor do órgão que especifica.

AGOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.721, de 31 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor dos Encargos Gerais do Estado, no valor de R\$ 20.665.722,00 (vinte milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 15 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva
Secretária de Planejamento